



SENADO FEDERAL

Emendas do Senado ao Projeto de Lei nº 2.875, de 2019, que “Altera as Leis nºs 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade), 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), e 10.098, de 19 de dezembro de 2000, para dispor sobre requisitos mínimos de acessibilidade em praias”.

Emenda nº 1 **(Corresponde à Emenda nº 1 – CDR/CDH)**

Dê-se à ementa do Projeto a seguinte redação:

“Altera a Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade), a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), a Lei nº 13.240, de 30 de dezembro de 2015, e a Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000 (Lei de Acessibilidade), para dispor sobre requisitos mínimos de acessibilidade em praias e para incentivar a adaptação das praias com vistas a torná-las acessíveis a pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.”

Emenda nº 2 **(Corresponde à Emenda nº 2 – CDR/CDH)**

Dê-se ao art. 1º do Projeto a seguinte redação:

“Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade), a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), a Lei nº 13.240, de 30 de dezembro de 2015, e a Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000 (Lei de Acessibilidade), para dispor sobre requisitos mínimos de acessibilidade em praias e para incentivar a adaptação das praias com vistas a torná-las acessíveis a pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.”

Emenda nº 3 **(Corresponde à Emenda nº 3 – CDR/CDH)**

Dê-se ao **caput** do art. 4º do Projeto e ao **caput** do art. 45-B, incluído pelo art. 4º do Projeto, a seguinte redação:



SENADO FEDERAL

“Art. 4º O Capítulo IX do Título II do Livro I da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), passa a vigorar acrescido dos seguintes arts. 45-A e 45-B:

.....
‘Art. 45-B. O Selo Praia Acessível será concedido, na forma de regulamento, às praias que atendam às respectivas normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).
.....”

Emenda nº 4 (Corresponde à Emenda nº 4 – CDR/CDH)

art. 7º: Acrescente-se o seguinte art. 6º ao Projeto, renumerando-se o atual art. 6º como

“Art. 6º O § 2º do art. 14 da Lei nº 13.240, de 30 de dezembro de 2015, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso VI:

‘Art. 14.

.....
§ 2º
.....

VI – a observância a normas técnicas sobre acessibilidade em praias e o respeito à legislação ambiental durante a gestão municipal.

.....’ (NR)”

Senado Federal, em 5 de maio de 2025.

Senador Davi Alcolumbre
Presidente do Senado Federal